

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

02
8

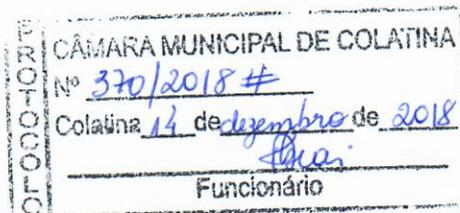
REQUISIÇÃO DE PRODUTOS

SETOR REQUISITANTE		NOME DO REQUISITANTE	
Diretor Geral		Monique dos Santos Dessabato	
ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	12 meses	Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador, conforme descrição abaixo: - Elevador da marca OTIS; - Elevador elétrico de passageiros, sem casa de máquinas - modelo MRL; - Capacidade: 630 Kg/ 8 (oito) pessoas; - Número de paradas: 01 (uma); - Porta de pavimento simultânea em porta automática; - Porta de cabine: operador trifásico 220 v; - Monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso.	Manutenção

JUSTIFICATIVA

A solicitação acima tem por finalidade manter em pleno funcionamento as atividades/trabalhos da Câmara Municipal de Colatina. Uma vez que o Contrato com a empresa que faz este serviço para a Câmara Municipal acabará no dia 31/12/2018.

SETOR REQUISITANTE	DIRETORIA GERAL
Em, 14/12/2018	Encaminha-se ao Responsável pelas compras de materiais e/ou serviços para os procedimentos. Em <u>14/12/18</u> <i>Monique dos Santos Dessabato</i> Assinatura
Assinatura	





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) elevador, Marca OTIS, modelo MRL, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para prestação deste serviço, conforme discriminado acima, se faz necessária, tendo em vista que o Contrato com a empresa que prestava este tipo de serviço acabará no dia 31 de Dezembro de 2018. E este serviço é fundamental para o bom funcionamento do elevador, que necessita de constante manutenção.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01 elevador	Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevador elétrico de passageiros da marca OTIS, sem casa de máquinas - modelo MRL; Capacidade: 630 Kg/8 (oito) pessoas; Número de paradas: 01 (uma); Porta de pavimento simultânea em porta automática; Porta de cabine: operador trifásico 220 v; Monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá Manter o Elevador em perfeitas condições de funcionamento e segurança, proporcionando aos servidores e usuários as condições necessárias para o fácil acesso e locomoção dentro do Poder Legislativo Municipal, permitindo também o livre acesso aos portadores de deficiência física que utilizam as dependências da casa.

4.2. A Manutenção Preventiva tem como objetivo evitar, reduzir ou impedir ocorrência de falhas ou paradas do elevador, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento. As manutenções preventivas deverão ser executadas de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da Contratante e deverá ser executada em datas e horários agendados previamente com o CONTRATANTE, das 12 às 18 h, em dias úteis, mensalmente.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

4.2.1. Sempre que necessário e previamente acordado com o Poder Legislativo Municipal, esta manutenção poderá ser realizada fora do horário de expediente, não implicando em qualquer ônus para a Contratante.

4.3. A Manutenção Corretiva objetiva o restabelecimento dos componentes do elevador às condições de pleno funcionamento, mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos ou eletrônicos, substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de **LAUDO TÉCNICO** específico, emitido e assinado pelo engenheiro responsável da **CONTRATADA**, com discriminação da ocorrência apresentada;

4.3.1. A manutenção corretiva será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do **CONTRATANTE**, ou quando requerida pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina;

4.3.2. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela Contratada, mediante abertura de Ordem de Serviço do Contratante, que será feita via telefone ou via e-mail, obedecendo às seguintes regras:

a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine em dias úteis, fim de semana, o prazo máximo de atendimento, após a Ordem de Serviço deverá ser de 02 (duas) horas.

4.4. Em ambas manutenções, a **CONTRATADA** deverá enviar Relatório de Avaliação Técnica, informando estado do equipamento e/ou relacionando os materiais para a execução do serviço.

4.5. Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** todos os instrumentos ferramentais e materiais auxiliares a serem utilizados nos serviços, incluindo os materiais de uso rotineiro, tais como: óleos lubrificantes especiais, estopa, parafusos, correias e lâmpadas de sinalização, os quais poderão permanecer nas dependências do **CONTRATANTE** somente pelo período da execução dos serviços.

4.6. O **CONTRATANTE** não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos, porventura a eles causados.

4.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados como fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento do elevador e à conservação de seu estado.

5. DO PRAZO

O contrato vigorará a **partir da assinatura do mesmo até o dia 31 de dezembro de 2019**. A previsão é de que o Contrato seja assinado, aproximadamente, no dia 10 de



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

janeiro de 2019. Portanto, o pagamento relativo aos serviços prestados no mês de janeiro/2019 será proporcional.

6. GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão do serviço/contrato, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças, dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

Assunto: **Re: Orçamento Câmara Municipal de Colatina**
De: Richardson Vix Elevadores <richardson.vixelevadores@gmail.com>
Para: <pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Data: 17/12/2018 16:12



007

- colatina.pdf (~428 KB)

Segue conforme solicitado

Fico a disposição

Em seg, 17 de dez de 2018 às 14:14, <pregao@camaracolatina.es.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue termo de referência e orçamento para manutenção do elevador para 2019.

Att.

Cristiane Salume

Chefe de Licitações e Contratos



03/12

A
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ORÇAMENTO

Item	Descrição	Valor mensal
01	Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador, conforme descrição abaixo: - Elevador da marca OTIS; - Elevador elétrico de passageiros, sem casa de máquinas - modelo MRL; - Capacidade: 630 Kg/ 8 (oito) pessoas; - Número de paradas: 01 (uma); - Porta de pavimento simultânea em porta automática; - Porta de cabine: operador trifásico 220 v; - Monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso.	R\$: 900,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Data: 19/12/2018


EGS ELEVADORES EIRELI
Edgar dos Santos Gomes
Diretor Técnico
Tel.: (27) 3323-1307

EGS ELEVADORES EIRELI
EDGAR DOS SANTOS GOMES - PROCURADOR

05.379.701/0001-05
EGS ELEVADORES EIRELI
AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 124 - SAIA 708
CENTRO - CEP: 29.010-002
VITÓRIA - ES

www.egselevadores.com.br





012

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) elevador, Marca OTIS, modelo MRL, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para prestação deste serviço, conforme discriminado acima, se faz necessária, tendo em vista que o Contrato com a empresa que prestava este tipo de serviço acabará no dia 31 de Dezembro de 2018. E este serviço é fundamental para o bom funcionamento do elevador, que necessita de constante manutenção.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01 elevador	Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevador elétrico de passageiros da marca OTIS, sem casa de máquinas - modelo MRL; Capacidade: 630 Kg/8 (oito) pessoas; Número de paradas: 01 (uma); Porta de pavimento simultânea em porta automática; Porta de cabine: operador trifásico 220 v; Monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá Manter o Elevador em perfeitas condições de funcionamento e segurança, proporcionando aos servidores e usuários as condições necessárias para o fácil acesso e locomoção dentro do Poder Legislativo Municipal, permitindo também o livre acesso aos portadores de deficiência física que utilizam as dependências da casa.

4.2. A Manutenção Preventiva tem como objetivo evitar, reduzir ou impedir ocorrência de falhas ou paradas do elevador, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento. As manutenções preventivas deverão ser executadas de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da Contratante e deverá ser executada em datas e horários agendados previamente com o CONTRATANTE, das 12 às 18 h, em dias úteis, mensalmente.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

013

4.2.1. Sempre que necessário e previamente acordado com o Poder Legislativo Municipal, esta manutenção poderá ser realizada fora do horário de expediente, não implicando em qualquer ônus para a Contratante.

4.3. A Manutenção Corretiva objetiva o restabelecimento dos componentes do elevador às condições de pleno funcionamento, mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos ou eletrônicos, substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de **LAUDO TÉCNICO** específico, emitido e assinado pelo engenheiro responsável da **CONTRATADA**, com discriminação da ocorrência apresentada;

4.3.1. A manutenção corretiva será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do CONTRATANTE, ou quando requerida pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina;

4.3.2. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela Contratada, mediante abertura de Ordem de Serviço do Contratante, que será feita via telefone ou via e-mail, obedecendo as seguintes regras:

a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine em dias úteis, fim de semana, o prazo máximo de atendimento, após a Ordem de Serviço deverá ser de 02 (duas) horas.

4.4. Em ambas manutenções, a CONTRATADA deverá enviar Relatório de Avaliação Técnica, informando estado do equipamento e/ou relacionando os materiais para a execução do serviço.

4.5. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os instrumentos ferramentais e materiais auxiliares a serem utilizados nos serviços, incluindo os materiais de uso rotineiro, tais como: óleos lubrificantes especiais, estopa, parafusos, correias e lâmpadas de sinalização, os quais poderão permanecer nas dependências do CONTRATANTE somente pelo período da execução dos serviços.

4.6. O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos, porventura a eles causados.

4.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados como fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento do elevador e à conservação de seu estado.

5. DO PRAZO

O contrato vigorará a **partir da assinatura do mesmo até o dia 31 de dezembro de 2019**. A previsão é de que o Contrato seja assinado, aproximadamente, no dia 10 de



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

janeiro de 2019. Portanto, o pagamento relativo aos serviços prestados no mês de janeiro/2019 será proporcional.

6. GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão do serviço/contrato, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças, dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

Item	Descrição	Valor mensal
01	Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador, conforme descrição abaixo: - Elevador da marca OTIS; - Elevador elétrico de passageiros, sem casa de máquinas - modelo MRL; - Capacidade: 630 Kg/ 8 (oito) pessoas; - Número de paradas: 01 (uma); - Porta de pavimento simultânea em porta automática; - Porta de cabine: operador trifásico 220 v; - Monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso.	R\$620,00 MENSAL

Validade da proposta: 30 dias

Data: 20/12/2018

Assinatura/Carimbo

Flávio L. M. da Matta
Sócio - Gerente
Elevanorte Elevadores Ltda
Email: elevanorte@yahoo.com

17.847.894/0001-52
ELEVANORTE ELEVADORES
LTDA. - ME
AV. GETÚLIO VARGAS, N.º 138
EDIF PROLAR - SALA 403 - CENTRO
CEP 29700-010 - COLATINA - ES

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 02/01/2019

Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados		Fornecedores					
		Vix Elevadores LTDA		EGS Elevadores Eirelli		Qualitec Assistência Técnica em elevadores LTDA - ME	
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
Elaborado por: Cristiane Salume Marino							
1	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal de Colatina, conforme descritas no Termo de Referência	12	meses	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
Valor Total				R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 10.800,00	R\$ 10.560,00
Desconto							
Valor Líquido				R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 10.800,00	R\$ 10.560,00
Condição de Pagamento							
Prazo de Entrega							

Fornecedores	Valor Total	Diferença
Vix Elevadores LTDA	R\$ 9.600,00	
EGS Elevadores Eirelli	R\$ 10.800,00	
Qualitec Assistência Técnica em elevadores LTDA - ME	R\$ 10.560,00	
Elevanorte Elevadores LTDA - ME	R\$ 7.440,00	

026

017
④

Elevanorte Elevadores LTDA - ME		
Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	
R\$ 620,00	R\$ 7.440,00	
R\$	7.440,00	
R\$	7.440,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Informação

Não foi possível gerar a certidão face a existência de débito, entre em contato com o setor de arrecadação municipal

OK

CERTIDÃO - Negativa

• CNPJ
CPF
Inscrição Municipal

Selecione acima sua opção de consulta

CNPJ

1784.789-4/000152

Caracteres

187ce6

f87ce6

Requisitos para o acesso a este sistema

Impressão

Atenção: A certidão não será impressa se o pop-up estiver bloqueado para esse site

029
8

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 17.847.894/0001-52 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

020
18

Colatina-ES, 03 de janeiro de 2019.

Autorizo na forma legal

Col., 03 / 01 / 19

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **abertura de procedimento de justificção de dispensa de licitação**, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, no exercício financeiro de 2018.

A contratação de empresa para prestação deste serviço, conforme discriminado acima se faz necessária, tendo em vista que o Contrato anterior findou em 31 de Dezembro de 2018. E este serviço é fundamental para o bom funcionamento do elevador que necessita de constante manutenção.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, quatro orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **ELEVANORTE ELEVADORES LTDA – ME**, entretanto a empresa não está em dia com seus débitos municipal e federal, como mostram documentos em anexo. Assim sendo, passou-se para a segunda colocada, a empresa **VIX ELEVADORES LTDA**, no valor total correspondente a **RS 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

SIAR
02/01/2019

Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 02/01/2019 - 15:26h

CNPJ: 19770349000130

RAZÃO SOCIAL/NOME: VIX ELEVADORES LTDA

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 03/03/2019 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em 02/01/2019 às 15:26 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

aa9f2120-b6d3-4d1c-8a7c-220d0ad37222

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2019012100

Identificação do Requerente: CNPJ N° 19.770.349/0001-30

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **02/01/2019**, válida até **02/04/2019**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 02 de Janeiro de 2019.

Autenticação eletrônica: **1BF82.E696.0D93E**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIX ELEVADORES LTDA
CNPJ: 19.770.349/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:11:54 do dia 19/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2019.

Código de controle da certidão: **96CB.2A2E.EA3A.D964**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

024
08

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 19770349/0001-30
Razão Social: VIX ELEVADORES LTDA ME
Nome Fantasia: VIX ELEVADORES
Endereço: AV NOSSA SENHORA DA PENHA 1495 SALA 703 TORRE BT /
SANTA LUCIA / VITORIA / ES / 29056-245

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2018 a 23/01/2019

Certificação Número: 2018122503251130182454

Informação obtida em 02/01/2019, às 15:29:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIX ELEVADORES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.770.349/0001-30

Certidão nº: 165507011/2019

Expedição: 02/01/2019, às 15:31:33

Validade: 30/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIX ELEVADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.770.349/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.770.349/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2014	
NOME EMPRESARIAL VIX ELEVADORES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIX ELEVADORES		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARIO BENEZATH	NÚMERO 20	COMPLEMENTO LOJA 01	
CEP 29.043-285	BAIRRO/DISTRITO SANTA CECILIA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOS@VIXELEVADORES.COM.BR	TELEFONE (27) 3014-1384		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

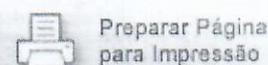
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/01/2019** às **15:30:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

027

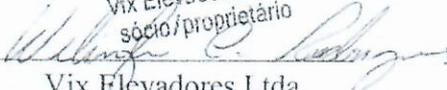
DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

Vix Elevadores inscrito no CNPJ nº 19.770.349/0001-30 por intermédio de seu representante legal o Sr. Welington Coutinho Rodrigues portador (a) da Carteira de Identidade nº 1171464 e do CPF nº 034.506.047-90, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Colatina, 02 de Janeiro de 2019

Welington Coutinho Rodrigues
Vix Elevadores Ltda
sócio/proprietário

Vix Elevadores Ltda.
Welington Coutinho Rodrigues



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
VIX ELEVADORES LTDA ME**

Os abaixo assinados: **ANTONIO MARCOS RODRIGUES**, brasileiro, Casado, Supervisor de Manutenção, residente à Rua Manoel Rosindo, 22 – B.São Pedro – Vitória - ES, CEP – 29.030.050, portadora da CI: 1.394.705-ES - SSP - ES – e do CPF Nº. 073.312.937-45, nascido em 17/06/1978 na cidade de Vitória - ES, filho de Izaldino Rodrigues e Siderli Gomes Viana e **WELINGTON COUTINHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, Supervisor Técnico, residente à Rua Felicidade Correia Santos, 84 – Bairro Ilha das Caieiras - Vitória – ES, CEP – 29.032.240, portador da CI 1.171.464 SPTC - ES e do CPF Nº. 034.506.747-90, nascido em 04/06/1976, na cidade de Vitória – ES, filho de José Rodrigues Filho e Maria Lucia Coutinho Rodrigues. Únicos sócios da empresa **VIX ELEVADORES LTDA ME**, com sede à Av: NOSSA SENHORA DA PENHA – 1495 – SL 703 – TORRE BT – SANTA LUCIA – VITORIA – ES – CEP: 29.056.245, constituída em 18/02/2014 sob o nire: 32201744666 na Junta Comercial do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nr.: 19.770.349/0001-30, resolvem assim, alterar o contrato social da sociedade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A sede da empresa passará para o seguinte endereço: Rua Mário Benezath, nr 20, Loja 01, Bairro Santa Cecília, Vitória - ES, CEP - 29043-285.

Cláusula Segunda: A empresa passará a exercer as seguintes atividades:

INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES – CNAE – 43.291/03.
 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE – CNAE – 33.121/02.
 MANUTENÇÃO E REPARO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE – CNAE-33.147/99
 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PEÇAS PARA ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES) - CNAE - 47.890-99.
 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - CNAE - 47.512-01

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Terceira: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Primeira: A sociedade girará sob a denominação social de: **VIX ELEVADORES LTDA ME**

Segunda: A sociedade tem sua sede na: Rua Mário Benezath, nr 20, Loja 01, Bairro Santa Cecília, Vitória - ES, CEP - 29043-285.

Terceira: O objeto da sociedade é a prestação de serviços de:
 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES – CNAE – 43.291/03.
 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE – CNAE – 33.121/02.
 MANUTENÇÃO E REPARO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE – CNAE-33.147/99
 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PEÇAS PARA ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES) - CNAE - 47.890-99.

Req.: 81600000283053

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 16/09/2016

Arquivamento de 15/09/2016 Protocolo 165976764 de 15/09/2016

Nome da empresa VIX ELEVADORES LTDA ME NIRE 32201744666

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 7901231940807

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

20/09/2016



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
VIX ELEVADORES LTDA ME**

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - CNAE - 47.512-01

Quarta: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País pelos sócios, como segue:

SÓCIOS	NR. QUOTAS	VALOR
ANTONIO MARCOS RODRIGUES	10.000	R\$ 10.000,00
WELINGTON COUTINHO RODRIGUES	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

Quinta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Sexta: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Sétima: A administração da sociedade ficará a cargo de todos os sócios aos quais cabe, independentemente do outro, a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, em juízo ou fora dele podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único – Fica facultado ao administrador, atuando em conjunto nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Oitava: A sociedade iniciou as suas atividades em 18/02/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Nona: Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime e na assembléia dos sócios.

Décima: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes, cabendo aos sócios suportar os lucros e perdas, na proporção de suas respectivas quotas.

Décima Primeira: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer um dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Req.: 81600000283053

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 16/09/2016

Arquivamento de 15/09/2016 Protocolo 165976764 de 15/09/2016

Nome da empresa VIX ELEVADORES LTDA ME NIRE 32201744666

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 7901231940807

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2016

por Paulo Cesar Luffo, Secretário Geral

20/09/2016



020

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
VIX ELEVADORES LTDA ME**

Décima Segunda: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro em o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

Décima Terceira: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência de prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Décima Quarta: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios

Décima Quinta: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembléias de sócios.

Parágrafo Primeiro – A assembléia de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo Segundo – A convocação para a assembléia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro – Os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da assembléia, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

Parágrafo quarto – As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

Décima Sexta: Fica eleito o foro de Vitória/ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato."

Décima Sétima: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos no Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em uma via, que será assinada por todos os sócios e arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo depois de anotada.

[Handwritten signatures]

Req.: 81600000283053



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 16/09/2016

Arquivamento de 15/09/2016 Protocolo 165976764 de 15/09/2016

Nome da empresa VIX ELEVADORES LTDA ME NIRE 32201744666

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 7901231940807

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2016

por Paulo César Luffo - Secretário Geral

20/09/2016

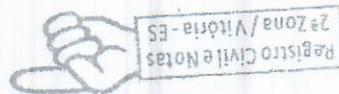
032

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
VIX ELEVADORES LTDA ME

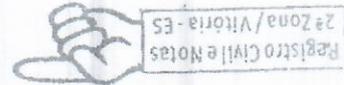
Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prosperidade. (art. 1.011 parágrafo primeiro do CC 2002).

Vitória – ES, 22 de agosto de 2016.


ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES




WELINGTON COUTINHO RODRIGUES



RTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | 2ª Zona Judiciária de Vitória/ES
Rodovia Saratim Direção: n. 5.055 - Redução - Vitória - ES - CEP: 29001-007
Fones/FAX: (27) 3223 8419 / 3055 0414 - www.cartoriodevitória.com.br

Reconheço por semelhança as firmas: ANTONIO MARCOS RODRIGUES, WELINGTON COUTINHO RODRIGUES.
Selo: 071956.TOC1608.00795, consulte autenticidade em: www.ljes.jus.br
Em Test da verdade. Vitória-ES, 14 de setembro de 2016, 13:25:21
Charles Bueck Salvador-Escritor
Funcionário: Charles Bueck Salvador
Emolumentos: R\$ 9,26 Taxas: R\$ 2,50 Total: R\$ 11,76



Req.: 81600000283053

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/09/2016 SOB Nº: 20165976764
Protocolo: 16/597676-4, DE 02/09/2016
Empresas: 132 2 0174466 6
VIX ELEVADORES LTDA ME

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

20/09/2016



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
Certifico o Registro em 16/09/2016
Arquivamento de 15/09/2016 Protocolo 165976764 de 15/09/2016
Nome da empresa VIX ELEVADORES LTDA ME NIRE 32201744666
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADODOCS.aspx>
Chancela 7901231940807
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2016
por Paulo Cezar Juffo, Secretário Geral

032

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANTONIO MARCOS RODRIGUES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1394705 SSP ES

CPF
073.312.937-45

DATA NASCIMENTO
17/06/1978

FILIAÇÃO
IZALDINO RODRIGUES
SIDERLI GOMES VIANA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00437540696

VALIDADE
03/02/2019

1ª HABILITAÇÃO
24/11/1998

OBSERVAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONFERE COM O ORIGINAL
02 / 01 / 19
[Signature]
Cristiane Salume Marino
Assistente Operacional
Matr.: 00461

[Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
Vitoria-Espirito Santo

DATA EMISSÃO
04/02/2014

[Signature]
Carlos Augusto Lopes

Dir. Geral DETRAN/ES
ASSINATURA DO EMISSOR

91619461980

ES333962044

DETRAN - ES (ESPIRITO SANTO)

CNH DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
870657600

PROIBIDO PLASTIFICAR
870657600



033

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
 CARTEIRA NACIONAL DE FABRICAÇÃO

NOME
WELINGTON COUTINHO RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1171464 SPTC ES

CPF
034.506.747-90

DATA NASCIMENTO
04/06/1976

FILIAÇÃO
JOSE RODRIGUES FILHO
MARIA LUCIA COUTINHO
RODRIGUES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

Nº REGISTRO
04259370111

VALIDADE
20/11/2022

1ª HABILITAÇÃO
19/12/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Wellington C. Rodrigues

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
23/11/2017

Assinatura do Emissor
Romão Scheibe Neto
 Romão Scheibe Neto
 Diretor Geral - Detran-ES
 ASSINATURA DO EMISSOR

16915871954
 ES349461139

ESPÍRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1486488731

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1486488731

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 02/01/19
 Cristiane Salume Marino
 Assistente Operacional
 Matr.: 00461



034
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Ao
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal de Colatina, no valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), para a Câmara Municipal de Colatina, para o exercício financeiro de 2019.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 03 de janeiro de 2019.

Marino

CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



035
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 07 de janeiro de 2019

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador Otis para Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) ” informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ** para o exercício de 2019 até a presente data é de R\$ 2.002.934,00 (Dois milhões, dois mil, novecentos e trinta e quatro reais) conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.568 de 27/12/2018.

Unidade orçamentária – 0101

Função – 01

Órgão - 01

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Sem mais



Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 01407210-1



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2019

Emissão: 07/01/2019 13:02:44

Descrição	Ficha		Autorização		Empenhado		Liquidação		Empenhado a Liquidar		Pago		Liquidação a Pagar		Empenhado a Pagar
	001 - Câmara Municipal	001 - Câmara Municipal	Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL															
31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	4.800,00	4.800,00	4.800,00											
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	4.718.300,00	4.718.300,00	4.718.300,00											
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	830.614,00	830.614,00	830.614,00											
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	1.000,00	1.000,00	1.000,00											
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	4.000,00	4.000,00	4.000,00											
33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	1.000,00	1.000,00	1.000,00											
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	50.000,00	50.000,00	50.000,00											
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	1.000,00	1.000,00	1.000,00											
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	1.000,00	1.000,00	1.000,00											
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	0000010	2.000,00	2.000,00	2.000,00											
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000011	2.002.934,00	2.002.934,00	2.002.934,00											
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	40.000,00	40.000,00	40.000,00											
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	1.000,00	1.000,00	1.000,00											
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - INTRA-O	0000014	4.500,00	4.500,00	4.500,00											
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	176.200,00	176.200,00	176.200,00											
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	55.000,00	55.000,00	55.000,00											
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		7.893.348,00	7.893.348,00	7.893.348,00											
001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	86.000,00	86.000,00	86.000,00											
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	60.000,00	60.000,00	60.000,00											
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000019	20.000,00	20.000,00	20.000,00											
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		166.000,00	166.000,00	166.000,00											
001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
33964000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000020	44.000,00	44.000,00	44.000,00											
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		44.000,00	44.000,00	44.000,00											
001001.288460300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	501.500,00	501.500,00	501.500,00											
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		501.500,00	501.500,00	501.500,00											
001001.288460300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022	1.000,00	1.000,00	1.000,00											
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		1.000,00	1.000,00	1.000,00											
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		8.605.848,00	8.605.848,00	8.605.848,00											
TOTAL ÓRGÃO:		8.605.848,00	8.605.848,00	8.605.848,00											
TOTAL GERAL:		8.605.848,00	8.605.848,00	8.605.848,00											

036



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2019

Emissão: 07/01/2019 13:02:44

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
<p>MARIA MARGARETH BERGAMASCHI CONTADOR CRC.-ES 0140720-1</p>													

027



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

07/01

A
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Solicito análise do processo e parecer acerca da possibilidade de Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, no exercício financeiro de 2019, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 03 de janeiro de 2019.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



CONTRATO Nº. XXX/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP.: **XXXXX-XXX**, inscrito no CNPJ sob o n. **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, cargo, residente e domiciliado Rua **XXXXXXXXXXXXX**, cidade – ES. CEP.: **XXXXX-XXX**, portador da Carteira de Identidade Nº **XXXXXX** – órgão expedidor e CPF Nº **XXXXXXXXXXXXX** - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 370/2018, para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, marca OTIS, com 01 (uma) parada, com fornecimento de materiais, conforme especificação no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, da Câmara Municipal de Colatina no Exercício Financeiro de 2019, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços especializados para a manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, marca OTIS, com 01 (uma) parada, com fornecimento de materiais, conforme especificação no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, no exercício de 2019, nos termos da proposta da Contratada assinada pelas partes ora contratantes integrante do processo de dispensa de licitação e deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor mensal do serviço é **R\$ 800,00** (oitocentos reais).



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

020

3.2 - O valor total a ser pago no período de 12 (doze) meses é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada a prestação do serviço.

4.2. O pagamento relativo ao mês de Janeiro/2019 será proporcional aos dias em que o Contrato estiver vigorando.

4.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão por conta do Orçamento do Município, para o exercício de 2017 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

2

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - Pagar à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Terceira.

6.1.2 - Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;

6.1.3 - Designar o servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para regularidade fiscal: certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com o FGTS;

6.2.2 – Efetuar pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais assim como quaisquer outras despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, danos a terceiros, inclusive;

6.2.3 – Apresentar os membros da equipe técnica, devidamente identificados com crachás contendo fotografia, nome e função, com trajes e atitudes condizentes com as atividades da Câmara Municipal;

6.2.4 – Manter equipe técnica, necessária ao cumprimento do contrato;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

043
3

6.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

6.2.6 - Apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia contrato social vigente devidamente registrado e suas alterações no curso do contrato, quando houver;
- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.6 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou na Câmara Municipal de Colatina;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

7.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e XVIII, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993.

7.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

7.2 – No caso de rescisão do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contratado, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

8.2. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do subitem referido.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

042

8.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", do mesmo subitem.

8.4. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente CONTRATO reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 – Fica declarado competente o foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este CONTRATO.

9.3 - E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

4

Colatina-ES, XX de janeiro de 2019.

**ELIESIO BRAZ BOLZANI
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÕES:

1.1 – O objeto desta licitação é a Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) elevador, Marca OTIS, modelo MRL, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, conforme especificações abaixo:

- 01 Elevador da marca OTIS;
- Elevador elétrico de passageiros, sem casa de máquinas - modelo MRL;
- Capacidade: 630 Kg/8 (oito) pessoas;
- Número de paradas: 01 (uma);
- Porta de pavimento simultânea em porta automática;
- Porta de cabine: operador trifásico 220 v;
- Monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso.

1.2 – A CONTRATADA deverá Manter o Elevador em perfeitas condições de funcionamento e segurança, proporcionando aos servidores e usuários as condições necessárias para o fácil acesso e locomoção dentro do Poder Legislativo Municipal, permitindo também o livre acesso aos portadores de deficiência física que utilizam as dependências da casa.

1.3 – A Manutenção Preventiva tem como objetivo evitar, reduzir ou impedir ocorrência de falhas ou paradas do elevador, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento. As manutenções preventivas deverão ser executadas de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da Contratante e deverá ser executada em datas e horários agendados previamente com o CONTRATANTE, das 12 às 18 h, em dias úteis, mensalmente.

1.3.1 - Sempre que necessário e previamente acordado com o Poder Legislativo Municipal, esta manutenção poderá ser realizada fora do horário de expediente, não implicando em qualquer ônus para a Contratante.

1.4 - A Manutenção Corretiva objetiva o restabelecimento dos componentes do elevador às condições de pleno funcionamento, mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos ou eletrônicos, substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de LAUDO TÉCNICO específico, emitido e assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, com discriminação da ocorrência apresentada;

1.4.1 - A manutenção corretiva será executada sempre que houver a necessidade de concertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do CONTRATANTE, ou quando requerida pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

04

1.4.2 - A manutenção corretiva deverá ser prestada pela Contratada, mediante abertura de Ordem de Serviço do Contratante, que será feita via telefone ou via e-mail, obedecendo as seguintes regras:

a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine em dias úteis, fim de semana, o prazo máximo de atendimento, após a Ordem de Serviço deverá ser de 02 (duas) horas.

1.5 – Em ambas manutenções, a CONTRATADA deverá enviar Relatório de Avaliação Técnica ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina, informando estado do equipamento e/ou relacionando os materiais para a execução do serviço.

1.6 - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os instrumentos ferramentais e materiais auxiliares a serem utilizados nos serviços, incluindo os materiais de uso rotineiro, tais como: óleos lubrificantes especiais, estopa, parafusos, correias e lâmpadas de sinalização, os quais poderão permanecer nas dependências do CONTRATANTE somente pelo período da execução dos serviços.

1.7 - O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos, porventura a eles causados.

1.8 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, serão prestados como fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento do elevador e à conservação de seu estado.

1.9 - O prazo de garantia dos serviços será de 12 (meses), a contar da data de conclusão do serviço/contrato, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças, dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

6



05

PARECER JURÍDICO

Processo nº 370/2018

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Análise da Minuta do Contrato e análise da contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificação no Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Cristiane Salume Marino, de análise da Minuta do Contrato e análise de procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal

Bruno



046

de Colatina, conforme especificação no Termo de Referência, no valor de R\$ 9.600, (nove mil e seiscentos reais).

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Priny



047
8

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua

B. P. P.



048
PB

adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de 07 de janeiro de 2019.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

PB



Presentes também 04 (quatro) orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem contratados, sendo que o orçamento da empresa **VIX ELEVADORES LTDA** é no valor de **R\$ 9.600, (nove mil e seiscentos reais)**.

O orçamento da empresa **EGS ELEVADORES EIRELLI** é no valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.

O orçamento da empresa **QUALITEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA - ME** é no valor de **R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais)**.

O orçamento da empresa **ELEVANORTE ELEVADORES LTDA - ME** é no valor de **R\$ 7.440, (sete mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

A Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann informou que:

*"Diante desta necessidade, segue, em anexo, quatro orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **ELEVANORTE ELEVADORES LTDA - ME**, entretanto a empresa não está em dia com os débitos municipal e federal, como mostram documentos em anexo. Assim sendo, passou-se para a segunda colocada, a empresa **VIX ELEVADORES LTDA**, no valor total de **R\$ 9.600, (nove mil e seiscentos reais)**."*

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**



052

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os serviços nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

[Handwritten signature]



"A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir "os mesmos efeitos" de uma certidão negativa)." (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, pág. 358*):

"Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante." (grifei)

Verifico também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.



053

Vejamos a redação dos arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93 que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de

Bury



declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2.3. DO CONCEITO DA EXPRESSÃO "CONTRATO ADMINISTRATIVO"

Contrato administrativo é o ajuste formal precedido de licitação ou de processo de contratação direta, destinado à criação, modificação ou extinção de direitos, celebrado pelo Estado (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), por intermédio de qualquer dos poderes, ou de entidades da administração indireta, no exercício da função administrativa, que objetiva a satisfação de uma necessidade pública ou de um interesse público, predominantemente submetido ao regime jurídico administrativo, em razão do qual se atribuem ao poder público certas prerrogativas públicas exorbitantes.

Para o prestigiado jurista brasileiro **Celso Antônio Bandeira de Mello** (*Curso de Direito Administrativo. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, pág. 634*) o contrato administrativo pode ser definido como sendo:

"um tipo de avença travada entre a Administração Pública e terceiros, na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a variáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado".

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 205*) sobre os contratos administrativos:



05

São os ajustes celebrados entre a Administração Pública e o particular, regidos predominantemente pelo direito público, para execução de atividades de interesse público. É natural, aqui, a presença das cláusulas exorbitantes (art. 58 da Lei 8.666/1993) que conferem superioridade à Administração em detrimento do particular. Independentemente de previsão contratual, as cláusulas exorbitantes serão observadas nos contratos administrativos, pois a sua aplicação decorre diretamente da Lei. As características básicas dos contratos administrativos são: (i) desequilíbrio contratual em favor da Administração, tendo em vista a presença das cláusulas exorbitantes ("verticalidade");² e (ii) regime predominantemente de direito público, aplicando-se, supletivamente, as normas de direito privado. Ex.: contratos de concessão de serviço público, de obras públicas, de concessão de uso de bem público, etc.

Assim, conceitua-se contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo regime de direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público.

2.4. DA MINUTA DO CONTRATO

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, tenho que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:

- a) Do objeto (Cláusula Primeira).
- b) Do Prazo (Cláusula Segunda).
- c) Do Preço (Cláusula Terceira)
- d) Das Condições de Pagamento (Cláusula Quarta).
- e) Da Dotação Orçamentária (Cláusula Quinta).
- f) Das Obrigações das Partes (Cláusula Sexta).
- g) Da Rescisão (Cláusula Sétima).
- h) Das Penalidades (Cláusula Oitava).

[Handwritten signature]



036

i) Das Disposições Gerais (Cláusula Nona).

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal verifico que o mesmo guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais, irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto.

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível a contratação direta** de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificação no Termo de Referência, **pois a estimativa de gastos com esses serviços será de R\$ 9.600, (nove mil e seiscentos reais), sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).**

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto opino:

- a) Tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II**, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, **opino pela legalidade da contratação direta**. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.
- b) Em relação à **Minuta do Contrato**, opino pela aprovação da Minuta. Envio o processo à origem para as providências decorrentes, ressaltando quanto à

Procurador

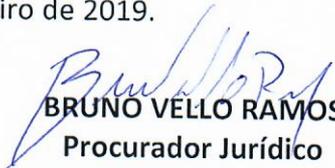


05/01/19

análise da obrigatoriedade da publicação do Contrato nos termos das Leis que rege a matéria.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 07 de janeiro de 2019.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

058

DISPENSA DE LICITAÇÃO

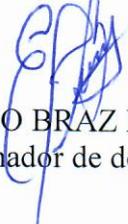
PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2019

PROTOCOLO N. 370/2018

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR, MARCA OTIS, MODELO MRL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de serviço especializado com “VIX ELEVADORES LTDA - ME”, CNPJ Nº 19.770.349/0001-30, para fazer a Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) elevador, Marca OTIS, modelo MRL, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, para atender a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2019, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 08 de janeiro de 2019.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Ordenador de despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

030

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 370/2018

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: VIX ELEVADORES LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, Marca OTIS, modelo MRL, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

Fundamento legal: art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

Valor: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

Ordenador de despesas: Eliesio Braz Bolzani

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: ordenador de despesas



CONTRATO Nº. 005/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA VIX ELEVADORES LTDA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **VIX ELEVADORES LTDA - ME**, com sede na Rua Mario Benezath, nº. 20, Loja 01, bairro, Santa Cecília/ES, CEP.: 29.043-285, inscrito no CNPJ sob o n. 19.770.349/0001-30, neste ato representada pelo **Sócio-Proprietário: Wellington Coutinho Rodrigues**, brasileiro, casado, supervisor técnico, residente e domiciliado Rua Felicidade Correa Santos, nº 84, Ilha das Caiaras, Vitória – ES. CEP.: 29.032-240, portador da Carteira de Identidade Nº 1.171.464 – SSTP-ES e CPF Nº 034.506.747-90- doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 370/2018, para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, marca OTIS, com 01 (uma) parada, com fornecimento de materiais, conforme especificação no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, da Câmara Municipal de Colatina no Exercício Financeiro de 2019, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços especializados para a manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, marca OTIS, com 01 (uma) parada, com fornecimento de materiais, conforme especificação no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, no exercício de 2019, nos termos da proposta da Contratada assinada pelas partes ora contratantes integrante do processo de dispensa de licitação e deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da sua data de assinatura **até 31 de dezembro de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor mensal do serviço é **R\$ 800,00** (oitocentos reais).



061

3.2 - O valor total a ser pago no período de 12 (doze) meses é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada a prestação do serviço.

4.2. O pagamento relativo ao mês de Janeiro/2019 será proporcional aos dias em que o Contrato estiver vigorando.

4.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão por conta do Orçamento do Município, para o exercício de 2017 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

2

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Pagar à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Terceira.

6.1.2 - Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a **CONTRATADA** conforme condições estabelecidas neste contrato;

6.1.3 - Designar o servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

6.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para regularidade fiscal: certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com o FGTS;

6.2.2 – Efetuar pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais assim como quaisquer outras despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, danos a terceiros, inclusive;

6.2.3 – Apresentar os membros da equipe técnica, devidamente identificados com crachás contendo fotografia, nome e função, com trajes e atitudes condizentes com as atividades da Câmara Municipal;

6.2.4 – Manter equipe técnica, necessária ao cumprimento do contrato;



062

6.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

6.2.6 - Apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia contrato social vigente devidamente registrado e suas alterações no curso do contrato, quando houver;
- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.6 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou na Câmara Municipal de Colatina;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

7.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e XVIII, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993.

7.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

7.2 – No caso de rescisão do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contratado, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

8.2. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do subitem referido.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

8.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", do mesmo subitem.

8.4. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente CONTRATO reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 – Fica declarado competente o foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este CONTRATO.

9.3 - E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Colatina-ES, 08 de janeiro de 2019.

**ELIESIO BRAZ BOLZANI
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONFRATANTE**

**WELINGTON COUTINHO RODRIGUES
VIX ELEVADORES LTDA
CONTRATADA**



064
88

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÕES:

1.1 – O objeto desta licitação é a Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) elevador, Marca OTIS, modelo MRL, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, conforme especificações abaixo:

- 01 Elevador da marca OTIS;
- Elevador elétrico de passageiros, sem casa de máquinas - modelo MRL;
- Capacidade: 630 Kg/8 (oito) pessoas;
- Número de paradas: 01 (uma);
- Porta de pavimento simultânea em porta automática;
- Porta de cabine: operador trifásico 220 v;
- Monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso.

1.2 – A CONTRATADA deverá Manter o Elevador em perfeitas condições de funcionamento e segurança, proporcionando aos servidores e usuários as condições necessárias para o fácil acesso e locomoção dentro do Poder Legislativo Municipal, permitindo também o livre acesso aos portadores de deficiência física que utilizam as dependências da casa.

1.3 – A Manutenção Preventiva tem como objetivo evitar, reduzir ou impedir ocorrência de falhas ou paradas do elevador, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento. As manutenções preventivas deverão ser executadas de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da Contratante e deverá ser executada em datas e horários agendados previamente com o CONTRATANTE, das 12 às 18 h, em dias úteis, mensalmente.

1.3.1 - Sempre que necessário e previamente acordado com o Poder Legislativo Municipal, esta manutenção poderá ser realizada fora do horário de expediente, não implicando em qualquer ônus para a Contratante.

1.4 - A Manutenção Corretiva objetiva o restabelecimento dos componentes do elevador às condições de pleno funcionamento, mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos ou eletrônicos, substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de LAUDO TÉCNICO específico, emitido e assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, com discriminação da ocorrência apresentada;

1.4.1 - A manutenção corretiva será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

065

CONTRATANTE, ou quando requerida pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina;

1.4.2 - A manutenção corretiva deverá ser prestada pela Contratada, mediante abertura de Ordem de Serviço do Contratante, que será feita via telefone ou via e-mail, obedecendo as seguintes regras:

a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine em dias úteis, fim de semana, o prazo máximo de atendimento, após a Ordem de Serviço deverá ser de 02 (duas) horas.

1.5 – Em ambas manutenções, a CONTRATADA deverá enviar Relatório de Avaliação Técnica ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina, informando estado do equipamento e/ou relacionando os materiais para a execução do serviço.

1.6 - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os instrumentos ferramentais e materiais auxiliares a serem utilizados nos serviços, incluindo os materiais de uso rotineiro, tais como: óleos lubrificantes especiais, estopa, parafusos, correias e lâmpadas de sinalização, os quais poderão permanecer nas dependências do CONTRATANTE somente pelo período da execução dos serviços.

1.7 - O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos, porventura a eles causados.

1.8 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, serão prestados como fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento do elevador e à conservação de seu estado.

1.9 - O prazo de garantia dos serviços será de 12 (meses), a contar da data de conclusão do serviço/contrato, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças, dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

6



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

066

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 370/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: VIX ELEVADORES LTDA - ME

Autorizo a Empresa VIX ELEVADORES LTDA - ME a iniciar, a partir do dia 08 de janeiro de 2019, o serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, marca OTIS, com 01 (uma) parada, com fornecimento de peças, da Câmara Municipal de Colatina, no valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Colatina-ES, 08 de Janeiro de 2019.

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina

CÂMARA MUNICIPAL**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 003/2019**

Publicação Nº 175214

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: D. MELOTTI TELECOM - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade, para exercício financeiro de 2019.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VALOR POR VISITA: R\$ 200,00 (duzentos reais)

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.40.00000 – Serviço Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 08 de Janeiro de 2019.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 004/2019

Publicação Nº 175215

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: LEONARDO LUIZ DE SOUZA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cópias/xerox em papel A4 em preto e branco, encadernação, cópia (xerox) 0,90x0,60cm, impressão de diplomas e/ou certificados, impressão colorida de convites e cópias/xerox em papel A4 colorida para atender a Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2019. VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 5.412,00 (cinco mil, quatrocentos e doze reais)

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 08 de Janeiro de 2019.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 005/2019

Publicação Nº 175216

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: LEONARDO LUIZ DE SOUZA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de tonner compatíveis com as impressoras da Câmara Municipal de Colatina, conforme necessidade, para o exercício financeiro de 2019.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018: R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais)

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 08 de Janeiro de 2019.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 006/2019

Publicação Nº 175217

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: VIX ELEVADORES LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para a manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, marca OTIS, com 01 (uma) parada, com fornecimento de materiais, para exercício financeiro de 2019.

VALOR MENSAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 08 de Janeiro de 2019.

RESUMO CONTRATO Nº 005/2019

Publicação Nº 175224

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: VIX ELEVADORES LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para a manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, marca OTIS, com 01 (uma) parada, com fornecimento de materiais, para exercício financeiro de 2019.

VALOR MENSAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

Colatina-ES, 08 de janeiro de 2019

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

068

RESUMO CONTRATO Nº 006/2019

Publicação Nº 175225

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: Romilson Martins Lima - ME

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 800 galões de Água Mineral, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, em garrações de 20 Litros; e de 11 (uma) botijas de gás residencial comum P13 (GLP), com entrega parcelada, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2019.

VIGÊNCIA: da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

VALOR DOS PRODUTOS: água (galão) - R\$ 5,97 (cinco reais e noventa e sete centavos) e o gás - R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) a botija.

VALOR TOTAL: R\$ 5.458,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).

Colatina-ES, 08 de janeiro de 2019

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 10 de janeiro de 2019

A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo Nº 370/2018

Prezada Senhora,

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



070

PORTARIA Nº 022/2019

ELIESIO BRAZ BOLZANI, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Inciso XX, do Artigo 31, da Resolução Nº 096, de 16 de novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Inciso IV, do Artigo 3º da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designa os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos dos Contratos nºs: 002, 003, 004, 005 e 006/2019.

- **Contrato nº 002/2019** – Kissila Bassetti Fadini, cargo de Telefonista. *manut telefo*
- **Contrato nº 003/2019** – Eliane Zovico Soella, cargo Assistente Operacional Legislativo. *uxox*
- **Contrato nº 004/2019** – Eliane Zovico Soella, cargo Assistente Operacional Legislativo. *Jonivan*
- **Contrato nº 005/2019** – Eliane Zovico Soella, cargo Assistente Operacional Legislativo. *manut. eletronic*
- **Contrato nº 006/2019** – Pablo Silveira Mendes, cargo Assessor Legislativo. *copie. pois*

Art. 2º - Determinar que os fiscais ora designados, deverão:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

071
08

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 22 de janeiro de 2019.

Eliesio Braz Bolzani
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

012

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Contrato nº 002/2019

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


KÍSSILA BASSETTI FADINI



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

043

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Contrato nº 003, 004 e 005/2019

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Eliane Zovico Soella

ELIANE ZOVICO SOELLA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

074
88

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Contrato nº 006/2019

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


PABLO SILVEIRA MENDES